



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 153/2023

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Edil Rodrigo Piveta Berno, que “*Institui o Programa ‘Abrace um Campo’ para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela busca criar o programa Abrace um Campo para efetivar parcerias entre Poder Público e a indústria, comércio, igrejas, condomínios, organizações da sociedade civil e pessoas físicas, visando a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador.

Assim, **em que pese a nobre intenção do Edil, a proposição trata da administração de bens públicos**, atribuição de competência privativa do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 61, incisos II e VII, e 108 da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o PL estabelece **medidas administrativas concretas, como a celebração de parcerias, o que não pode ser imposto por iniciativa parlamentar** sob pena de violação aos princípios da Separação de Poderes, inscrito no art. 2º da Constituição Federal, e da Reserva da Administração, conforme art. 61, inciso XIII da Lei Orgânica.

Ressaltamos, ainda, que este entendimento segue a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI 2284365-71.2020.8.26.0000, j. 11.08.2021; ADI 2236622-36.2018.8.26.0000, j. 13.03.2019; ADI 2063047-84.2018.8.26.0000, j. 05.09.2018, ADI 2217455-91.2022.8.26.0000, j. 27.04.2023).

Por fim, destaca-se que há vício na elaboração de “leis autorizativas”, pois seu conteúdo já remete, por sua natureza, à competência constitucional do Poder Executivo, conforme leciona Sérgio Resende de Barros.

Desta forma, constatamos a proposição padece de **ilegalidade e inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação de poderes**.

S/C., 05 de junho de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro